

LEI Nº 4341 DE 30 DE abril DE 1982

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO E PROVENTOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA E SERVIÇOS AUXILIARES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono

a seguinte Lei

Art. 1º - Os atuais valores dos vencimentos, salários e gratificações de função do pessoal em atividade e dos proventos do pessoal inativo do Quadro da Secretaria e Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça serão reajustados em noventa e seis por cento (96%), na forma a seguir discriminada:

I - em trinta e cinco por cento (35%), a partir de 01 de abril de 1982;

II - em quarenta e cinco por cento (45%), a partir de 01 de outubro de 1982.

§ 1º - O percentual de quarenta e cinco por cento (45%), de que trata o item II, deste artigo, incidirá sobre o valor dos vencimentos, salários, gratificações de função e proventos vigentes em março de 1982, acrescidos do percentual de trinta e cinco por cento (35%) referido no item I deste dispositivo legal.

§ 2º - Os vencimentos de cargos efetivos e, bem assim, os proventos cujos valores, em março do corrente ano, não eram superiores a Cr\$ 18.570,00, serão reajustados em trinta e cinco por cento (35%), a partir de 01 de abril de 1982, e em sessenta e três por cento (63%), a partir de 01 de outubro do corrente ano, incidindo este último percentual sobre os valores já reajustados a partir de 01.04.1982.

Art. 2º - Os cálculos necessários à aplicação desta lei desprezarão as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos previdenciários incidentes sobre os vencimentos, salários, gratificações de função e proventos.

Art. 3º - O pagamento dos reajustes concedidos por esta Lei independará de apostila prévia nos títulos dos servidores beneficiados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas com recursos próprios consignados na vigente Lei Orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir das datas consignadas neste diploma legal, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 30 de abril de 1982, 94ª da República.

THEOBALDO BARBOSA
ENIO BARBOSA LIMA